

RESOLUÇÃO N.º 01/2003

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou e sua Presidente promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Capítulo I

Da ação Administrativa, Estrutural e Contábil

Artigo 1º - A Câmara Municipal de São João da Mata, Minas Gérias, como um dos poderes do Município, desfrutando das prerrogativas próprias das corporações político-representativas, passa, por força desta Lei, a ter estrutura financeira e administrativa dos seus serviços, com vistas aos seguintes objetivos:

- I- dar ênfase à Autonomia do Poder Legislativo Municipal para que possa soberanamente exercer as suas funções institucionais.
- II- dotar a Câmara Municipal de uma infra-estrutura capaz de proporcionar-lhes os meios adequados, seguros e legais para a plena execução de suas atividades;
- III- oferecer aos Vereadores recursos materiais e técnicos de que necessitam para o exercício de suas funções legislativas;
- IV- colocar os serviços da Câmara Municipal de forma que possam trazer benefícios a comunidade, através de uma ligação maior com o povo, dele recebendo reivindicações, promovendo o seu trâmite e o seu encaminhamento ao Poder Executivo para a adoção de medida cabível;
- V- promover o relacionamento harmônico com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, no âmbito Municipal, com eles colaborando na solução dos problemas municipais.

Artigo 2º - O orçamento da Câmara continuara vinculado ao orçamento do Município, em atendimento ao princípio da unicidade orçamentária.

Artigo 3º - As receitas da Câmara serão as provenientes da transferência das verbas consignadas no seu orçamento.

Parágrafo Único - A Câmara poderá ter outras receitas, desde que autorizadas por Lei.

Artigo 4º - No caso de haver excesso de arrecadação no orçamento do Município, esse excesso refletira, na mesma proporção, no orçamento da Câmara, constituindo, a importância correspondente a essa proporcionalidade, Receita do Poder Legislativo, efetuando-se a transferência no mesmo mês em que for constatada.

Parágrafo Único - Caso a arrecadação do Município fique aquém do previsto da Lei Orçamentária, aplicar-se-á, quanto à transferência à Câmara o mesmo critério deste artigo.

Artigo 5º - O não cumprimento, pelo chefe do Executivo Municipal, do disposto nos artigos 4º, 10º e 11º desta Lei, importará em crime de responsabilidade, nos termos da Legislação Federal vigente e ou na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo da instauração, pelo Poder Legislativo, do competente processo por infração político-administrativo e demais cominações legais.

Artigo 6º - A Mesa da Câmara deverá manter um sistema de controle interno de suas receitas e despesas, nos termos da Lei 4.320/64, para efeito de prestação de contas das suas atividades, na forma e prazos legais.

Artigo 7º - A Câmara poderá abrir créditos especiais e suplementares ao seu orçamento, nos limites autorizados por Lei.

Artigo 8º - A Câmara devera abrir e manter conta corrente em Banco Oficial, ou na ausência deste em banco particular, que será movimentada pelo seu Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente, caso não tenha Contador, Tesoureiro ou outro responsável legalmente nomeado pelo Presidente, na qual será feita toda a sua movimentação financeira.

Artigo 9º - O responsável pela assinatura da conta corrente na Câmara Municipal, de que trata o artigo anterior, poderá ser servido efetivo comissionado ou de empresa contratada para fazer a contabilidade e tesouraria.

Artigo 10º - Até o dia vinte (20) de cada mês, o Chefe do Executivo Municipal deverá transferir para a conta bancária da Câmara Municipal, a importância correspondente a, no máximo 1/12 (um doze avos) do valor consignado no orçamento vigente, à dotação do Poder Legislativo.

Artigo 11º - A Divisão de Contabilidade do Município de São João da Mata, Minas Gerais, deverá transferir para a Câmara Municipal todos os dados referentes à execução do orçamento vigente, no que se refere às verbas consignadas à dotação do Poder Legislativo, créditos adicionais abertos e despesas realizadas, assim como "superávit" e excesso de arrecadação.

Artigo 12º - Caso as verbas consignadas à Câmara Municipal no orçamento sejam insuficientes para atender às suas despesas no exercício, serão abertos créditos adicionais necessários, através de Projeto de Lei enviado e ou Decreto editado pelo Chefe do Executivo, usando, para tanto, verbas consignadas em outras unidades, que poderão ser anuladas total ou parcialmente, ou ainda utilizando o excesso de arrecadação.

Artigo 13º - A Câmara Municipal de SÃO JOÃO DA MATA compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I- Corpo Legislativo;
- II- Secretaria;
- III- Tesouraria, Contabilidade e Pessoal;
- IV- Serviços Gerais;

Artigo 14º - Compete ao Corpo Legislativo o exercício das funções que lhe são adistritas, tais como a Função Institucional, Função Legislativa, Função Fiscalizadora, Função Julgadora, Função Administrativa, Função Auxiliadora, Função Integrativa, Função Cívica e Função Historiadora, especialmente quanto aos programas definidos na Lei 4.320/64 a saber:

01 – Processo legislativo

02 – Fiscalização financeira e orçamentária externa.

Artigo 15º - Compete à Secretaria:

- a) a coordenação dos expedientes do Corpo Legislativo;
- b) a coordenação dos serviços gerais da Câmara, com exceção dos serviços de Tesouraria e Contabilidade que integram os serviços de finanças.

Artigo 16º - Compete a Tesouraria:

- a) coordenação dos expedientes da Tesouraria, recebimentos, pagamentos e quitação.

Artigo 17º - Compete à Contabilidade e Pessoal:

- a) execução do Controle Interno da Câmara e prestação de contas;
- b) elaboração e execução do Orçamento da Câmara.
- c) seleção, controle, admissão e demissão de pessoal.

Artigo 18º - Compete aos Serviços Gerais da Câmara:

- I - Organizar e atender às tarefas do Legislativo, de pleno acordo com as ordens da Secretaria;
- II - atender às demais unidades administrativas no que for solicitado.

CAPÍTULO II

Do Plano de Cargos e Salários

Artigo 19º - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de São João da Mata é o Estatutário;

Artigo 20º - Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - cargo público: o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Câmara Municipal de São João da Mata e que devem ser cometidas a um servidor;

II - cargo efetivo: o que é provido em caráter permanente, por concurso, sendo organizado em carreiras, tal como disposto no ANEXO I;

III- cargo comissionado: o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia, assessoramento e execução, de livre nomeação e exoneração, tal como dispostos no ANEXO II.

Artigo 21º - Integram o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de São João da Mata os seguintes anexos:

ANEXO I – Cargos de carreira, vencimentos, níveis, classes, qualificações e atribuições dos cargos.

ANEXO II – Cargo Comissionado.

ANEXO III – Casos de contratação por tempo determinado.

Seção I

DA CARREIRA

Artigo 22º - Carreiro é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade, com denominações próprias.

Artigo 23º – As carreiras são composta de série ou séries de classes de cargos efetivos e estão contidas no ANEXO I, Quadro de Carreiras.

Artigo 24º - Série de Classes é o conjunto de Classes de um mesmo cargo, superpostas para atender à promoção do servidos, a cada cargo correspondendo oito classes.

Artigo 25º - As atribuições dos cargos, níveis, classes, quantidades de cargos, salários, qualificações e jornadas de trabalho são definidas no ANEXO I.

Artigo 26º - Nível é o conjunto de cargos de grau de responsabilidade e complexidade semelhantes e de idênticos vencimentos.

Parágrafo único – Os níveis são designados por algarismos atribuindo-se ao inicial o algarismo I.

Seção II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Artigo 27º - A investidura em Cargo de Carreira dar-se-á na Classe inicial, C-1, após a aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou em mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e como dispuser o Edital.

Parágrafo único – Quando do ingresso na carreira o servidor percebera o vencimento da classe em que for lotado.

Artigo 28º - Concluído o concurso público, proceder-se-á à homologação do resultado e a nomeação dos candidatos aprovados e classificados até o número de vagas constantes do edital, observada a ordem de classificação.

Artigo 29º - Nos prazos de validade do Concurso, poderão ser também nomeados para os cargos vagos, posteriormente a publicação do edital, outros candidatos aprovados no concurso, na ordem de classificação.

Artigo 30º - A regularização dos concursos para os cargos da Câmara Municipal será feita através de decreto legislativo.

Seção III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Artigo 31º - O servidor investido em cargo público na forma das disposições constitucionais vigentes, somente poderá ser promovido para outro cargo, salvo o de sua carreira, conforme disposto no ANEXO I, através do concurso público.

Artigo 32º - A promoção ou o desenvolvimento do servidor na carreira se dará pela passagem de uma classe para outra imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na seção IV deste capítulo.

Seção IV
DA PROMOÇÃO

Artigo 33º - Promoção é a passagem do servidor dentro da mesma carreira do seu cargo para a classe imediatamente superior e dependerá de:

- a- existência de vaga;
- b- cumprimento de interstício de 5 (cinco) anos de permanência no cargo em que se encontrar;
- c- desempenho eficaz das atribuições de seu cargo, de conformidade como o regulamento;
- d- aprovação em seleção competitiva interna.

Parágrafo Único – Quando o numero de vagas for superior ao de candidatos poderá ser dispensada a seleção de que trata a letra “d” deste artigo.

Artigo 34º - No processo de seleção competitiva interna, em caso de empate, a preferência recairá sucessivamente no servidor que:

- a- obtiver maior numero de pontos na avaliação de desempenho;
- b- possuir maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- c- possuir maior tempo de efetivo exercício no serviço no serviço publico municipal;
- d- for deficiente físico, desde que o cargo seja compatível com o seu desempenho;
- e- for o mais idoso.

Artigo 35º - O setor de pessoal fará publicar a relação das vagas existentes nos cargos e classes de cada carreira para inicio dos procedimentos de promoção.

Parágrafo único – As vagas de que trata este artigo será aberta na classe imediatamente superior à do servidor promovido, com ou sem imediata extinção da vaga existentes na classe anterior, por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Seção V
DA REMUNERAÇÃO

Artigo 36º - A remuneração do servidor compreende o vencimento correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe de carreira.

Parágrafo único – Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de comissão serão fixados por Lei e integrarão o ANEXO I e serão reajustados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 37º - O Concurso Público de que trata a seção II do CAPITULO III, será aplicado de acordo com as necessidades da Câmara.

Artigo 38º - A posse do candidato aprovado dependerá de previa inspeção médica, feita por junta médica contratada pela Mesa da Câmara e somente será dado a quem for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Artigo 39º - Em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37º da Constituição Federal, poderá o Presidente da Câmara contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma definida no ANEXO III que integra esta Resolução.

Artigo 40º - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2003.

Délia Eunice Alves de Almeida

Presidente

Paulo Gabriel da Silva

Vice-Presidente

Izaltino Raimundo de Paiva

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

CEP 37568 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - CARGOS DE POVIMENTO EFETIVO: CARREIRA

ACESSO A CARREIRA

PROGRESSÃO VERTICAL

NIVEL	DENIMONIAÇÃO DO CARGO	CARGOS	VENC.INICIAL C.1	CLASSES DE CARGO E QUANTIDADES							
				C2=C1+5%	C3=C2+5%	C4=C3+5%	C5=C4+5%	C6=C5+5%	C7=C6+5%	C8=C7+5%	
I	AUX SERVIÇOS GERAIS	1	R\$	C2=C1+5%	C3=C2+5%	C4=C3+5%	C5=C4+5%	C6=C5+5%	C7=C6+5%	C8=C7+5%	
II	-----	1	R\$	--	--	--	--	--	--	--	
III	-----	1	R\$	--	--	--	--	--	--	--	
IV	-----	1	R\$	--	--	--	--	--	--	--	
V	-----	1	R\$	--	--	--	--	--	--	--	
VI	-----	1	R\$	--	--	--	--	--	--	--	
VII	-----	1	R\$	--	--	--	--	--	--	--	
VIII	-----	1	R\$	--	--	--	--	--	--	--	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

CEP 37568 - ESTADO DE MINAS GERAIS

QUALIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS DO NÍVEL I

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Qualificação: 4ª série de primeiro grau.

Atribuições: Compreende as atribuições que se destinam a executar serviços gerais nas áreas de limpeza, copa-cozinha, portaria, mandatos internos e externos e outras tarefas afins. Executar serviços office-boy, postagem de correspondências, etc.

Crítérios de Habilitação: Prova escrita de Português, conhecimentos gerais, em especial sobre assuntos inerentes ao cargo, noções básicas de informática e entrevista.

ANEXO II

CARGO COMMISSIONADO

CARGO	QUANT.	NÍVEL DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
DIRETOR DE SECRETARIA	1	R\$	AMPLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

CEP 37568 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETOR DE SECRETARIA

Qualificação: Segundo grau completo.

Atribuições: Compreende as atribuições que destinam a dirigir e executar trabalhos administrativos que apresentem alguma complexidade de pequena margem de autonomia, embora com diretrizes pré-estabelecidas, compreendendo dentre outros serviços, redigir correspondências e outros atos administrativos, estudar e informar processos de pequena complexidade, conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade crítica e analítica, transmitir e encaminhar ordens e avisos recebidos, receber, guardar e conservar processos, livros e demais documentos sob sua responsabilidade, dirigir os trabalhos setoriais quando para isso for designado, executar outras tarefas similares que forem determinadas pelos seus superiores, coordenar os serviços das demais unidades administrativas da Câmara, proceder à liquidação das despesas e autorizar os pagamentos das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

CEP 37568 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ART. 37, INCISO IX CF E ART. 22 CE

FUNÇÃO E CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	TEMPO	NORMA LEGAL P/ CONTRATAÇÃO
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA: Prestação de serviços técnicos especializados, em Consultoria e Assessoramento na área Jurídica	01 pessoa jurídica ou Pessoa Física	12 meses Renovável	Art. 13, III LEI 8.666/93
ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL: Para estruturar e orientar os serviços do Controle Interno da Câmara Municipal, com poderes para assumir as atribuições de Contador em caso de terceirização dos serviços de Contabilidade	Uma pessoa jurídica Ou Pessoa Física	12 meses Renovável	ART. 13, III LEI 8.666/93

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2003

Heba Eunice dos de Almeida

Presidente
Paulo Gabriel da Silva

Vice-Presidente
Isaltino R. de Sá

Secretário

São João da Mata, 15 de janeiro de 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPI 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

LEI Nº 277 DE 15 DE JANEIRO DE 2003.

“FIXA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
MATA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa em R\$379,00 (trezentos e setenta e nove reais) os vencimentos dos Cargos de Secretária constante da Resolução nº 01 de 15 de janeiro de 2003, que “dispõe sobre a Estrutura Financeira e Administrativa da Câmara Municipal de São João da Mata/MG e dá outras providências.”

“Art. 2º - Fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os vencimentos de Auxiliar de Serviços Gerais, constantes da Resolução nº 01 de 15 de janeiro de 2003 que “Dispõe sobre a Estrutura Financeira e Administrativa da Câmara Municipal de São João da Mata e dá outras providências.”

Art. 3º - Os valores de que trata a presente Lei serão reajustados na mesma data e mesmo índice em que ocorrer o reajuste dos Servidores que servem ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2003.

São João da Mata – MG, 28 de janeiro de 2003.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



Valdomino de Oliveira Filho

Anilda Daniel Ferreira

Arivaldo Lourenço da Silva

Aluísio Queiroz Neto

"Ata da Segunda Reunião Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa. Aos quinze de janeiro de 2003, às vinte horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de São João da Mata, situada na Rua Maria José de Paula, s/nº. Realizou-se a segunda Reunião Extraordinária sendo esta para discussão e votação dos projetos de Resolução nº 01/2003 que "Dispõe sobre a Estrutura Financeira e Administrativa da Câmara Municipal de São João da Mata, M.G., e dá outras providências", e de Lei nº 01/2003 que fixa vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Mata, M.G., e dá outras providências". A seguir a Presidente apresentou aos Vereadores o novo assessor da Câmara Doutor Domingos Estevam de Rezende Filho. A comissão de Finanças, Justiça e Legislação emitiu parecer favorável ao projeto de Resolução 01/2003. Colocado em discussão o projeto foi aprovado por unanimidade. A comissão de Finanças, Justiça e Legislação emitiu parecer favorável ao projeto de Lei 01/2003. O projeto foi apreciado em primeira e segunda discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. A seguir, ouvindo o plenário foi indicado a Vereadora Anilda Daniel Ferreira para que, em conjunto com a Presidente da Câmara vá passe a assinar os documentos bancários da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a Reunião, e eu Izaltino Rai

mundo de Paula, Secretário da Câmara lavra a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por mim, juntamente com os demais presentes. Em tempo: A presidente determinou consignar na presente ata a ausência do Vereador José Marcos do Carmo.

Hélia Eunice dos Reis de Almeida

Paulo Gabriel da Silva

Galvão R. de Faria

Valdemiro de Oliveira Filho

Anilda Daniel Ferreira

Attestado

Aracaldo Ferreira da Silva

"Ata da Primeira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa. Aos dezesseis de Fevereiro de 2003, às vinte horas, no salão de Sessões da Câmara Municipal de São João de Mata, situada à Rua Maria José de Paula, 541, realizou-se a Primeira Reunião Ordinária, sendo esta para discussão e votação de todos os Projetos de Lei em pauta. Após a verificação da presença dos Vereadores, eleito, pelo Vereador José Marcos do Carmo, a Presidente, Hélia Eunice Alves de Almeida, iniciou a sessão com a oração. Postume e declarou aberta a sessão." I - Projeto de Lei Complementar nº 04/2002 que "cria cargos Municipais em Comissão declarados em Lei de Livre Remoção e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, retificação de cargos já existentes que mencionam e dá outras providências", o qual é colocado em votação sendo Rejeitado por cinco votos dos Vereadores: Valdemiro de Oliveira Filho, Anilda Daniel Ferreira, Hélio Borges, Galvão, do mundo de Paula, Paulo Gabriel da Silva; e dois votos dos Vereadores Aracaldo Ferreira da Silva e Alice

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 21 DE MAIO DE 2003

“Normatiza recebimento de proposições e dá outras providências”.

A Presidenta da Câmara Municipal de São João da Mata, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - As proposições elencadas no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Membros do Poder Legislativo e de iniciativa Popular quando for o caso, somente serão Protocoladas pela Secretaria Executiva da Câmara, obedecido o seguinte:

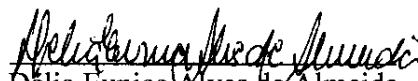
- I – As Proposições de até duas (02) páginas deverão vir acompanhadas de dez (10) cópias;
- II – As Proposições acima de duas (02) até dez (10) páginas deverão vir acompanhadas de dez (10) cópias e disquete formato 2HD ou semelhante;
- III – As Proposições com mais de dez (10) páginas deverão vir acompanhadas de cinco (05) cópias e disquete formato 2HD ou semelhante.

Parágrafo Único – Para a inclusão das Proposições na Pauta da Reunião a ser realizada após o seu Protocolo, este deverá ocorrer com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Artigo 2º - Os Requerimentos e Indicações dos Vereadores, quando de forma escrita, somente serão inclusos na Pauta da Reunião Ordinária solicitada, se protocolados na Secretaria Executiva da Câmara, até às 17:00 (dezessete) horas do dia da Reunião.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2003.


Délia Eunice Alves de Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG

CNPJ: 02.934.158/0001-64
Rua Maria José de Paiva, 571 – 37.568-000
camara.sjmata@ligbr.com.br
Telefax: (0xx35) 3455-1239

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

“Dá nome ao Plenário da Câmara Municipal de São João da Mata, M.G.”.

A Presidente da Câmara Municipal de São João da Mata, M.G., no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica denominado “Plenário Homero Fernandes da Fonseca” o Plenário da Câmara Municipal de São João da Mata, M.G., onde se realizam as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 2º - Havendo mudança do local da sede da Câmara Municipal, o Plenário da Câmara Municipal de São João da Mata, M.G., onde se realizam as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes sempre será denominado na forma do artigo 1º.

Art. 3º - A Presidência da Câmara dará comunicado Oficial à família do homenageado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 03 de setembro de 2003.



Délia Eunice Alves de Almeida
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

“Autoriza a compra de imóvel”

A Câmara Municipal de São João da Mata, Minas Gerais, aprovou e a sua Presidente promulga a seguinte

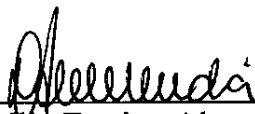
RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a adquirir imóvel para a construção de sede própria da Câmara Municipal de São João da Mata, MG.

Artigo 2º - Para a aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, a mesma poderá seguir os termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e E.C. 06/95.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2003.



Déia Eunice Alves de Almeida
Presidente